



Câmara Municipal de Pelotas	
Documento Protocolado	
Sob N°	4655
Em	13/11/09
responsável	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Pelotas, 05 de novembro de 2009.

**MENSAGEM Nº 063/2009.**

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que altera a redação da Lei Municipal nº 3.198, de 09 de maio de 1989, que dispõe sobre os vencimentos e os salários básicos do Professor Auxiliar, Professor I, Professor II, Professor III, Professor da Educação Infantil e Professor de Libras.

Desta forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

**Adolfo Antonio Fetter Junior**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS-13-NOV-2009-10:46-006655-1/2

Exmo. Sr.  
**Adalim Luiz Garcia Medeiros**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
**Pelotas- RS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI

*Altera a redação dos artigos 23 e 24 da Lei Municipal nº 3.198, de 09 de maio de 1989, alterados pela Lei Municipal nº 4.454, de 16 de dezembro de 1999, altera a redação do artigo 25 da Lei Municipal nº 3.198/89, e dá outras providências.*

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

**Art. 1º** O artigo 23, da Lei Municipal nº 3.198/89, alterado pela Lei Municipal nº 4.454, de 16 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 23 - Os vencimentos e os salários básicos do Professor Auxiliar, Professor I, Professor II, Professor III, Professor da Educação Infantil e Professor de Libras - usuário nativo são os constantes nas tabelas anexas".**

**Art. 2º** O artigo 24, da Lei Municipal nº 3.198/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 24 - O Incentivo de que trata o artigo 32 desta Lei, terá seus valores calculados sobre o vencimento ou salário básico que corresponde ao M1, obedecendo aos seguintes percentuais: M2-49% (quarenta e nove por cento), M3-59% (cinquenta e nove por cento) e m4-70% (setenta por cento)".**

**Art. 3º** O Artigo 25 da Lei Municipal de nº 3.198, de 09 de maio de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 25 - Ao Professor Auxiliar, Professor I, Professor II, Professor III, Professor da Educação Infantil e Professor de Libras - usuário nativo, detentor de cargo ou emprego, que estiver efetivamente cumprindo toda a carga horária em sala de aula, será atribuída uma gratificação de 20% (vinte por cento) da remuneração, a título de reuniões e hora atividade. "**

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 05 de novembro de 2009.

**Adolfo Antonio Fetter Junior**  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

**Abel Dourado**  
Secretário de Governo